

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

**DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS,
METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E
PESQUISA JURÍDICA I**

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

ALBERTO VILLAGRAN BEVILACQUA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/Udelar/Unisinos/URI/UFSC /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Alberto Villagran Bevilacqua, Felipe Chiarello de Souza Pinto – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-248-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito. 3. Educação. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideo, URU).

CDU: 34



V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I

Apresentação

Nos dias 8, 9 e 10 de setembro, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade da República do Uruguai, sob o tema: “Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina”, estiveram reunidos os participantes do Grupo de Trabalho DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA sob a coordenação dos Professores Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie) e Prof. Dr. Alberto Villagran Bevilacqua (Facultad de Derecho Universidad de la República). Em momento extremamente oportuno para um repensar crítico das questões interdisciplinares os trabalhos foram conduzidos de modo a oferecer a todos perspectiva sistemática sobre os temas mencionados.

Para facilitar o aproveitamento pelo leitor dos assuntos tratados neste Grupo de Trabalho, os Coordenadores separaram os artigos do seguinte modo.

O primeiro se iniciou com o artigo da María Rosario Lezama Fraga “VIDEOS ESTUDIANTILES: UNA ESTRATEGIA DIDÁCTICA INNOVADORA PARA APRENDER DERECHO Y EVALUAR COMPETENCIAS EN LA ENSEÑANZA UNIVERSITARIA” que se apresenta com a filmagem de um vídeo, contendo um problema da sociedade romana antiga e apresenta as alternativas que oferecem o direito romano do passado para corrigi-lo. O objetivo é mencionar uma estratégia de ensino por meio de um processo de construção de conhecimento e aprendizagem pelos alunos e não o próprio vídeo. Além disso, é uma forma de avaliar conhecimentos e habilidades, bem como uma oportunidade de "aprender fazendo".

Em específico os autores Jessie Coutinho de Souza Tavares e Monica Mota Tassigny apresentaram o artigo “A COMPLEXIDADE DO CONHECIMENTO E A PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE MODELO ESTATÍSTICO” que se trata de estudar o processo de formação de um corpo discente, a pesquisa no campo do direito se propõe a desmistificar a complexidade do ordenamento jurídico frente à realidade. A partir de pesquisa descritiva e exploratória, este trabalho teve como objetivo caracterizar um modelo estatístico como via profícua na superação da perspectiva unicamente bibliográfica na área do Direito.

Por sua vez, o artigo “AS CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA AO ENSINO DO DIREITO: POR UM NOVO PARADIGMA” das autoras Camila Mabel Kuhn e Isabele Bruna Barbieri veio contribuir ao GT por meio de críticas do modelo de ensino jurídico na atualidade, objetivando apresentar uma justiça restaurativa, como a possibilidade de agregar as práticas de ensino do direito, rompendo com a prática da violência advinda do atual modelo positivista e formal.

Em seguida se apresentaram Mariana Moron Saes Braga e Rodrigo Maia de Oliveira com o artigo “COAUTORIA NOS GRUPOS DE PESQUISA EM DIREITO” desejando desvendar por meio de seus estudos se os líderes de grupos de pesquisa em Direito publicam em colaboração com membros do seu grupo.

Foi apresentado pelos autores Fernanda Fortes Litwinski e Tatiana Fortes Litwinski o artigo “É VIÁVEL UTILIZAR O MÉTODO HISTÓRICO NA PESQUISA EM DIREITO?” objetivando mencionar que em metodologia de pesquisa em Direito leciona-se que o método histórico visa a produção de registro fiel do passado por meio de um questionamento principal que é sobre a viabilidade da consecução do método atualizado na pesquisa em Direito, sem reducionismos, assim como sua indispensabilidade.

O artigo “EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL, NOVOS RUMOS DO DIREITO, CRISE ATUAL DO ENSINO JURÍDICO E MÉTODO DO CASO: UMA SOLUÇÃO POSSÍVEL COMPATÍVEL COM O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” apresentado por Cleber Sanfelici Otero e Tamara Simão Arduini abordando sobre o papel dos programas de pós-graduação no Brasil, o seu desenvolvimento histórico e a situação do ensino jurídico na contemporaneidade. Sugeriram-se a introdução adicional de novos métodos de ensino, com destaque para o método de casos em face do novo modelo processual fundado na formação dos precedentes jurídicos.

Foi oferecido também alegando um enfoque que se encontra na pauta jurídico-política da atualidade: a Ética. O artigo “LEVANDO A ÉTICA A SÉRIO NO ENSINO JURÍDICO” pelo autor Rodrigo Chamorro da Silva.

Apresentou ainda um Mapa Mental informando que é preciso o desenvolvimento e a aplicação de novas metodologias de ensino, que favoreçam a mudança do modelo mental dominante, o pensamento sistêmico, a comunicação imagética e significativa por meio do artigo “MAPA MENTAL NO ENSINO JURÍDICO” dos pesquisadores Frederico de Andrade Gabrich e Luiza Machado Farhat Benedito.

De acordo com os pesquisadores Heloisa Melino de Moraes e Vanessa Oliveira Batista Berner no artigo “O ENFRENTAMENTO AO MACHISMO NAS UNIVERSIDADES E A CULTURA DE ESTUPRO: POR QUE PRECISAMOS FALAR DE GÊNERO NA EDUCAÇÃO?” discorreram sobre o tema de gênero nas universidades fazendo uma relação entre o saber-poder e a cultura de estupro.

Olga Suely Soares de Souza através do artigo “O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DA FASB: NA PERSPECTIVA DA INTERDISCIPLINARIDADE” analisa os quatro anos de aplicação do projeto com o intuito de definir quais são as suas contribuições efetivas no curso de Direito da FASB. A título de resultado parcial, demonstrou o desenvolvimento da leitura e escrita dos acadêmicos do curso de Direito da FASB.

Por fim, foi apresentado o artigo “PESQUISA JURÍDICA NO BRASIL E AS POSSIBILIDADES DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO” dos autores Joana Stelzer e Rafael de Almeida Pujol objetivando fazer a Análise Econômica do Direito (AED), mormente pelas possibilidades hermenêutico-científicas e contribuição da Ciência Econômica.

As discussões desencadeadas por este Grupo de Trabalho se mostraram muito interessantes, colaborando para o engrandecimento do encontro.

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto (Universidade Presbiteriana Mackenzie)

Prof. Dr. Alberto Villagran Bevilacqua (Facultad de Derecho Universidad de la República)

É VIÁVEL UTILIZAR O MÉTODO HISTÓRICO NA PESQUISA EM DIREITO? IS IT VIABLE TO USE THE HISTORICAL METHOD ON LAW RESEARCH?

Fernanda Fortes Litwinski ¹

Tatiana Fortes Litwinski ²

Resumo

Em metodologia de pesquisa em Direito leciona-se que o método histórico visa a produção de registro fiel do passado. Esse conceito corresponde à concepção da Teoria Clássica da História que foi alterada com a fundação da Revue des Annales e pelo giro linguístico. Extraíu-se a cientificidade da ideia agasalhada pelo referido método, sendo necessário adequar-se a historiografia contemporânea. O questionamento principal é sobre a viabilidade da consecução do método atualizado na pesquisa em Direito, sem reducionismos, assim como sua indispensabilidade. Inquiriu-se também a suficiência da investigação documental-bibliográfica para referência histórica. Utilizou-se o método indutivo e como fonte a revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Método histórico, Historiografia, Pesquisa em direito

Abstract/Resumen/Résumé

In law research methodology, it teaches that the historical method seeks to register the past faithfully. This concept is the same of the classical theory of history, but it has changed with the founding of Annales and the linguistic turn. These facts have extracted the scientism of the historical method, being necessary to adapt to contemporary historiography. The main question is about the viability of the use the method updated on law research, without reductionism, and its indispensability. Also, we question the sufficiency of documentary-bibliographical research for historical reference. We used the inductive method and the bibliographic review.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Historical method, Historiography, Law research

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto, especialista em Direito Privado pela Universidade Cândido Mendes. Mestranda de Direito da Universidade Federal de Sergipe e bolsista da Capes.

² Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes/SE e mestranda de Direito na Universidade Federal de Sergipe, bolsista da Capes.

1 Introdução

O método histórico é tratado nos manuais sobre metodologia da pesquisa em Direito, mas profundamente nos que se referem à pesquisa social, campo no qual está inserida a ciência do Direito. A origem desse método tem relação direta com a própria pesquisa histórica realizada por historiadores. Sua descrição é idêntica à ideia que se propagava na teoria clássica da história. Todavia, esta teoria sofreu drásticas mudanças com o decorrer dos anos. Contudo, o conceito do método histórico não acompanhou essa evolução.

A primeira grande reviravolta sofrida naquela teoria ocorreu com a fundação na França da Revista dos *Annales* em 1929, mas a grande propulsora de mudanças extremas foi a virada cultural ocorrida nos Estados Unidos em meados da década de sessenta. Ou seja, o conceito ainda propagado quando se discorre sobre o método histórico, já se encontra superado há muitas décadas.

Então, de forma secundária, esse trabalho intenta demonstrar a necessidade de atualização do conceito de método histórico, visto que está obsoleto e antagônico à historiografia, bem como as possíveis causas desse afastamento do conceito e da ciência em que foi extraído. Adentrar-se-á na carência de cientificidade desse método e da sua redução à síntese das informações colhidas através de uma investigação documental-bibliográfica.

Contudo, o questionamento principal é acerca da viabilidade da utilização do método histórico nos termos da teoria contemporânea da história, tendo em vista a complexidade inserida pelas mudanças sofridas por essa teoria. Esse problema resvala na indagação sobre a necessidade de realizar uma verdadeira pesquisa histórica dentro da pesquisa em Direito, ou se seria suficiente apenas fazer uma referência histórica ou contextualizar o objeto estudado.

Para tanto, utilizar-se-á o método indutivo, vez que se trabalhará através de premissas. Elas serão extraídas dos manuais que tratam do método histórico, bem como dos textos sobre a teoria da história, o giro linguístico, a crise na historiografia, a metodologia da historiografia. Com isso, será utilizada como fonte a revisão bibliográfica.

Através dessas premissas, buscar-se-á verificar se mesmo a adequação do método à teoria da história, por si só já significaria a sua desconsideração como método, pois a pesquisa histórica possui uma metodologia própria, não sendo aceitável ser resumida a um simples método. Também, intenta-se demonstrar a inviabilidade da realização de uma pesquisa histórica pela sua complexidade e pelo tempo que seria despendido com a sua realização, vez que é uma pesquisa em si. Então, a sua feitura corresponderia em fazer uma pesquisa dentro

de outra pesquisa, sendo que está última, por vezes, teria uma execução mais simples do que aquela.

Ademais, tenciona-se demonstrar que um método deve estar em constante aperfeiçoamento, vez que o objetivo desse é auxiliar na produção de resultados que possam ser aceitados cientificamente. Assim, caso ele não seja mais adequado, deverá ser excluído dos manuais, pois podem levar um pesquisador mais inexperiente a um resultado sem confiabilidade.

2 Método histórico na Pesquisa em Direito

Os trabalhos desenvolvidos no campo do Direito, em especial as monografias, dissertações e teses; bem como os próprios manuais, usualmente dedicam parte da sua obra a um relato histórico do instituto estudado ou do problema tratado. Dificilmente, um trabalho em Direito irá se afastar dessa prática. Para Undurruga (2002, p. 79) a pesquisa histórica está entre as principais características da investigação jurídica documental-bibliográfica, pois considera os fatos do passado para entender o presente e projetar o futuro.

Por lo tanto, definimos a la investigación jurídica como el conjunto de procedimientos de carácter reflexivo, sistemático, controlado, crítico y creativo, cuyo objetivo es la búsqueda, indagación y el estudio de las normas, los hechos e los valores, considerando la dinámica de los cambios sociales, políticos, económicos y culturales que se desarrollan en la sociedad. (UNDURRAGA, 2002, p.28)

Como não é vasta a produção de livros de metodologia em Direito que trate de forma detalhada os métodos de pesquisa, utiliza-se, comumente, obras sobre pesquisa social, área em que o Direito, enquanto ciência, está inserido. Para Gil (1989, p. 22), as ciências são classificadas em formais ou empíricas, estando esta última categoria dividida em ciências naturais e sociais. Uma ciência social é caracterizada por tratar da interação entre os seres humanos, então estariam inseridas nesse grupo a sociologia, a ciência política, a história, a antropologia, inclusive a psicologia apesar de apresentar características de uma ciência natural. Desta forma, justifica-se a inclusão do Direito na esfera das ciências sociais.

Para Richardson um dos objetivos da pesquisa histórica é a produção de um registro fiel do passado. Com isso, a pesquisa histórica preocupa-se, especificamente, com o registro escrito dos acontecimentos e não com fatos antes da aparição da escrita. (1999, p. 245). Além do critério temporal utilizado na delimitação do objeto a ser pesquisado historicamente, o autor inclui outros, como a área geográfica, o número de pessoas, o tipo de atividade humana.

No mais, acrescenta que só os dados com relevância direta ao problema devem ser examinados e que se deve buscar verificar a respeitabilidade da fonte no decorrer dos anos.

Em uma visão mais moderada, sustenta-se que o método histórico é utilizado para averiguar a influência no objeto de estudo de fatos ocorridos no passado. Por exemplo, como “as instituições alcançaram sua forma atual através de alterações de suas partes componentes, ao longo do tempo, influenciadas pelo contexto cultural particular de cada época”. Utiliza-se tal método sob o pretexto de uma melhor compreensão do objeto de estudo ao remontar até a sua formação, passando por todas as modificações sofridas. (LAKATOS, 2003, p. 107)

No método histórico, o foco está na investigação de acontecimentos ou instituições do passado, para verificar sua influência na sociedade de hoje; considera que é fundamental estudar suas raízes visando à compreensão de sua natureza e função. [...]. Seu estudo, visando a uma melhor compreensão do papel que atualmente desempenham na sociedade, deve remontar aos períodos de sua formação e de suas modificações. (PRODANOV; FREITAS, 2013, p.36-37).

Mezzaroba e Monteiro denominam tal método de histórico-evolutivo, vez que intenta acompanhar a evolução do objeto de pesquisa através da história. (2009, p. 89). Já Richardson nomeia-o de estudo longitudinal por se referir a um estudo do objeto através do tempo. Este também aponta a possibilidade de uma produção ser baseada no estudo de um corte-transversal, quando se busca descrever um problema em um dado momento específico. (1999, p. 245)

Outro objetivo da pesquisa histórica seria de contribuir para a solução de problemas atuais através do exame de acontecimentos ocorridos no passado. Essa pesquisa exigiria um intenso trabalho bibliográfico-documental, uma análise qualitativa dos dados, mas um relatório de pesquisa menos rígido pela pouca utilização de métodos estatísticos. (RICHARDSON, 1999, p. 246)

Leciona-se também que a análise histórica considera os contextos históricos do objeto investigado, não apenas o fenômeno no presente e no passado, mas a sua relação como o contexto histórico atual e o pretérito. Alega que nesse caso utiliza-se conjuntamente o método comparativo. (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2009, p. 89)

Para Richardson quanto maior o período de análise, maior o risco de não se encontrar registros completos acerca do objeto de estudo. Assim, o pesquisador “pode hipotetizar sobre os acontecimentos” com base nas informações disponíveis (1999, p. 246). Com isso, seria limitada a sua análise. Afirma ainda que a importância do objeto também pode influenciar, pois quanto mais importante, mais fácil serão encontrados registros.

Ele ainda afirma que o pesquisador deve ter cuidado com documentos históricos fraudulentos, porque pode levar a conclusões erradas. Ademais, para averiguar a confiabilidade do documento, deve-se comparar com informações obtidas em outras fontes, para verificar se coincidem as informações. (Ibid.)

Todavia, alguns autores relativizam a ideia de um método propriamente histórico. Lamy afirma que esse é apenas um método de procedimento, o que significa que ser apenas para identificar a forma como o objeto de pesquisa será trabalhado no decorrer da pesquisa (2011, p. 56-57). Mezzaroba e Monteiro alegam que quando se refere a tal método, na realidade intenta-se colocar os objetos de pesquisa sob uma perspectiva histórica (2009, p. 88). Contudo, no presente estudo tem-se como paradigma o entendimento de método histórico defendido pela maioria, ou seja, de um método em sentido estrito.

3 Como é pensada a historiografia?

Ao analisar os conceitos acerca do método histórico em sentido estrito, verifica-se que ele tem íntima relação com a concepção ultrapassada sobre o próprio objeto de estudo da ciência da História (historiografia). Apenas com fim de fazer um apanhado histórico, só na década de 30 surgiram cursos de história no Brasil. Com isso, o trabalho do historiador começou a ser visto com um enfoque científico. Contudo, isso não significa que não havia produção historiográfica antes. A busca, por exemplo, de um trabalho sistemático e completo no Brasil teve início em meados de 1858, através do Relatório de M. de Araújo Andrade. (IGLÉSIAS, 1988, p. 61-62)

Entretanto, foi José Honório Rodrigues que iniciou a publicação sistemática de história do Brasil. Ele tem grande importância pelo plano ambicioso que defendia, como, por exemplo, a criação de um instituto nacional de pesquisa histórica. Ele refinou muitos conceitos e pretendia fazer um tripé baseado em teoria, pesquisa e historiografia. Também foi o pesquisador que se ateu ao exame da produção de livros de história. (IGLÉSIAS, 1988, p. 55,62-63)

Na fase clássica da historiografia, tinha-se a percepção de que a representação da história deveria coincidir com a própria história, assim o conhecimento dela era uma das condições para isso ocorrer. De 1789 a 1889, o ocidente focou-se em elementos centrais da “metahistória liberal: nação, civilização, evolução, razão e indivíduo”. (ARAÚJO, 2010, p.13)

Utilizava-se sempre de definições sólidas, pois se comungava da ideia de que o passado poderia ser medido pelo que ele viria a ser, ou seja, por nós mesmos. Isso, em razão

da visão de continuidade de uma história. O foco era analítico, preocupado “com a montagem de uma história celebrativa da formação de uma ciência.” Limitava-se a uma estreita definição absoluta do que seria texto historiográfico. (ARAÚJO, 2010, p.14). Percebe-se uma identidade entre a concepção clássica da historiografia e a definição do método histórico nas pesquisas sociais.

Já o ceticismo acerca do ofício dos historiadores ganhou força com o movimento dos *Annales*. Tal movimento iniciou-se em 1929 na França. Nele questionava-se a objetividade imputada às fontes oficiais pelo simples fato de ser verificável a sua autenticidade, a ideia de grandes homens como objeto da história e a ideia de narrativa. Esses questionamentos geraram a ampliação das fontes que poderiam ser utilizadas e também dos temas objeto de investigação. Também considerou a subjetividade inerente à escrita da história. Com isso, passa-se do existencialismo pregado por Sartre ao estruturalismo de Louis Althusser. (ROIZ, 2009, p. 589). Contudo, tal alargamento não foi ignorado na construção da concepção de método histórico.

Roiz afirma que Hayden White lecionava que o grupo dos *Annales* considerava a narrativa historiográfica como sendo ideológica e como uma estratégica não científica representacional. Assim, White defendia a extirpação dessa narrativa para possibilitar a implementação de uma ciência historiográfica genuína. (2010, p. 264). Para Roiz, o outro grande avanço na historiografia ocorreu na década de setenta como o movimento denominado como virada linguística. Neste, a linguagem e a cultura passaram a ser objeto de pesquisa em diversos campos, considerados marcos na interpretação do homem e das sociedades passadas e do presente. (2009, p. 590)

3.1 Reflexos do giro linguístico na historiografia

O giro linguístico gerou mudanças na concepção da história e na forma de escrevê-la. Começou-se a destacar a sua aproximação com a literatura e a sua incapacidade de adequar-se aos moldes científicos. Nietzsche defendia que a história era um jogo de interpretações, sendo que a história propriamente dita jamais seria verdadeiramente alcançada. Enquanto, Paul Veyne ia além, ao afirmar que sempre se faz história de algo, de determinados assuntos e objetos, mas não a história em si. (ROIZ, 2009, p. 590)

Nietzsche buscou demonstrar que o passado não poderia ser reconstruído pela pesquisa histórica, só poder-se-ia apresentar representações dele, pois não haveria fatos e sim interpretações. Ele rejeita a história como forma de conhecimento, alegando a ser impossível a

verificabilidade dos relatos, vez que eram dependentes das parcialidades e anseios do historiador. (SUTERMEISTER, 2009, p.44) Além disso, alegava que a história clássica focava nas descrições dos eventos, não analisando o processo de produção. Para Roiz, tais críticas à pesquisa histórica resvalaram em reflexões sobre a utilidade do conhecimento histórico. (2010, p. 257-259).

Michel Foucault, seguindo as ideias de Nietzsche, afirmava que o problema estava na objetividade apocalíptica que os historiadores julgavam se apoiar, baseados em uma verdade eterna. Pierre Bourdieu, também seguindo as mesmas ideias, alegava que na ordem do pensamento não haveria concepção imaculada. (ROIZ, 2010, p. 258-259)

Contudo, Roiz leciona que o maior impacto sofrido pela história foi provocado, em especial, pelas obras de Hayden White, um dos principais protagonistas da virada cultural nos Estados Unidos. White afirmava que a história estaria mais próxima da arte do que da ciência, porque seu discurso não era realista e os historiadores trabalhavam com versões construídas que poderiam ser modificadas de acordo com a época em que eram desenvolvidas. (2009, p. 590-592). Segundo Roiz, White, na sua obra *O texto histórico como artefato literário*, foi ainda mais direto ao afirmar que as narrativas históricas seriam um misto entre conteúdos inventados e descobertos. Assim, assemelhava-se mais a literatura do que a ciência. (2010, p. 263)

White defendia que a narrativa histórica seria baseada em uma visão de mundo do historiador, então a realidade apresentada por este seria fruto da construção da linguagem e não dos eventos em si. Ou seja, trabalhava-se com uma linguagem figurativa ao invés de uma técnica ou científica. Assim, não haveria reais diferenças entre as narrativas literárias e as históricas, apenas diferenças estilísticas. Ele, nas décadas de sessenta e setenta, buscou demonstrar que a história era um tipo específico de literatura. (ROIZ, 2009, p. 592-593, 614)

Para White toda representação histórica seria produto da imaginação poética. Com o giro linguístico, deixou a linguagem de ser um produto do passado, mas este passa a ser considerado uma criação dela. Desta maneira, seria vã qualquer tentativa de reconstrução realista do passado, visto que não seria possível averiguar a sua veracidade ou não. (IGGERS, 2010, p. 109) Para François Dosse, Martin Heidegger foi o grande responsável pelo fim da história ao separar o Ser da realidade empírica. (ROIZ, 2010, p. 259)

O giro linguístico afetou profundamente a historiografia, pois o historiador, depois dele, não pôde mais se limitar ao conteúdo imediato das obras que lê. Sempre deve questionar a dimensão performativa dos discursos, as estruturas e fenômenos da linguagem. Ele não se restringe a “decifrar o sentido, mas descrever seus significados contextuais. A noção de

contexto deixou de coincidir com o enquadramento dos objetos no estado-da-arte da história social”. Aprendeu-se a “desconstruir as imagens historiográficas e apontar novos problemas”. (ARAÚJO, 2010, p.13)

Apesar de essas críticas causarem uma ruptura como o pensamento tradicional, as contribuições foram construtivas, visto que impulsionaram a historiografia para outro patamar, no qual se reconhece a impossibilidade dos acontecimentos serem abordados como aconteceram, questionando-se a verdade na historiografia. Além de obrigar o historiador a questionar-se sobre a sua produção e os interesses que esta pode estar servindo.

3.2 Uma renovada teoria da história

Ante todas as críticas que embasavam um ceticismo no ofício do historiador, Jörn Rüsen, historiador alemão, dedicava-se a responde-las, em especial as formuladas por Hayden White, Paul Veyne e Michel Foucault. A finalidade daquele era reconstruir as teorias da história, através da delimitação das suas características e do papel do historiador. Ele tentava demonstrar que a historiografia e a pesquisa não eram estáticas, mas sim um processo dinâmico. Ademais, que os fatores determinantes do conhecimento histórico possuíam interdependência sistemática. Assim, buscou desenvolver uma teoria sistemática da história. (ROIZ, 2009, p. 604-605)

Rüsen produziu revisões da compreensão da teoria e da metodologia da história. No mais, justificou que a história e a literatura não devem relativizar as suas formas de apresentação narrativa, tendo em vista as suas fronteiras se tornarem mais tênues com a virada linguística. Ele, nas décadas de oitenta e noventa, tentou demonstrar que a história torna-se um tipo específico de ciência quando se adotam procedimentos empíricos e teóricos adequados. Ou seja, quando é conduzida com cientificidade. (ROIZ, 2009, p. 613-614)

Então, após o ceticismo produzido pelo giro linguístico, demonstrou que a visão clássica da concepção da história estava ultrapassada, mas que era possível realizar uma historiografia séria, baseada em pesquisa e que tente não mais a reprodução fiel do passado, mas apenas uma construção. (IGGERS, 2010, p. 109)

Para o historiador Peter Gay, a verdade e o estilo foram questionados, pois um trabalho não é uma cópia do mundo real. Ademais, a linearidade é uma exigência da própria escrita, com isso o historiador é obrigado a escrever sequencialmente fatos que ocorreram simultaneamente. Na década de 80, ele se empenha na questão metodológica, intenta

aproximar a escrita da história à análise do inconsciente, debruçando-se sobre Freud e seus seguidores. (ROIZ, 2010, p. 266-267)

Sua intenção é ao incluir o inconsciente expandir o conceito de história total. Estaria contida nesta a interligação entre o mundo e a mente e, assim, legitimada a sua presença no ofício do historiador. Ele também trabalhou sobre as questões de estilo e metodológicas. No mais, reiterou a ligação entre a arte e a ciência. (ROIZ, 2010, p. 268)

Outra contribuição importante foram os ensinamentos de Reinhart Koselleck. Ele diverge da virada linguística por afirmar que as experiências vão além da interpretação linguística. Desta forma, o historiador não apenas prende-se ao nível linguístico, mas também ao que poderia ser dito. A linguagem apesar de ambígua, ela é ao mesmo tempo receptiva e reprodutiva. Assim, a própria linguagem permite compreender as mudanças na realidade. (ROIZ, 2010, p. 268-269)

Para Koselleck, o presente não apenas reconstrói o passado como também ressignifica este e também o futuro, além de influenciar na própria relação entre o passado e o futuro. Tais temporalidades, de acordo com a época ou sociedade, têm a forma de serem pensadas e sentidas modificadas, podem se contrair ou expandir; assim como a relação entre elas. A experiência pertence ao passado, mas se concretiza no presente. O campo de experiência não engloba todo o passado, vez que existe uma infinita parcela do passado que não é conhecida e jamais será- aquilo que não deixou memória. Além disso, as expectativas (sensações e antecipações acerca do futuro) também se relacionam com a experiência, repercutindo uma na outra. As experiências já adquiridas podem ser modificadas com o tempo. (BARROS, 2010, p. 66-70)

3.3 A metodologia contemporânea na teoria da história

Antes de adentra nos ensinamentos acerca da metodologia na teoria da história, vale repetir a analogia utilizada por Pedro Spinola Pereira Caldas para demonstrar a importância da metodologia. Ele diz que ela é uma ferramenta, sendo que esta não pode ser considerada uma mera extensão do braço. Então, assim como não se consegue pregar um prego com os dedos, conhecer historicamente exige metodologia. (2010, p. 11)

Os estudos desenvolvidos por Jörn Rüsen são considerados os mais completos sobre a teoria da história. É o autor da trilogia *Razão Histórica, História Viva e Reconstrução do passado*. Esta última obra trata da metodologia da história, sendo que pelo título dela já se

pode concluir que o passado não pode ser simplesmente construído, mas somente reconstruído. (CALDAS, 2010, p. 10-11)

A reconstrução de sua identidade no tempo é uma necessidade humana. Essa “identidade se desfaz mediante três formas de experiência temporal”. A primeira do tempo humano refere-se a mudanças no homem e no mundo que são inteligíveis por meio das intenções. Assim, o objeto de estudo são as intenções, sendo que deve ser utilizado o método histórico quando forem imprevisíveis, vez que qualquer condição objetiva não pôde prevêê-las. (CALDAS, 2010, p. 12)

O método sugerido por Rüsen, nesse caso, é o hermenêutico. Já na segunda, do tempo da natureza, as mudanças ocorrem por causa de condições externas ao agir humano, não sendo explicáveis pelas intenções. Sugere-se o método analítico. E por fim, do tempo histórico, em que as condições objetivas e intenções subjetivas são mutuamente determinadas. Nesta deve ser utilizado o método dialético. (CALDAS, 2010, p. 13)

Já Johann Gustav Droysen, que foi tema do doutorado de Rüsen, diz que a interpretação histórica se divide em quatro etapas. A primeira é a interpretação pragmática, a qual se trata de uma interpretação dos vestígios históricos que se encontram no presente. O seu resultado é um conhecimento do sentido empírico. A segunda, interpretação das condições, significa interpretar os fatores históricos existentes, ou seja, a criação de um campo mais abrangente de fontes, do contexto. Assim, será possível dar sentido ao aspecto objetivo e factual. (CALDAS, 2010, p. 15)

Nesta busca-se chegar ao sentido lógico, identificar as determinações causais necessárias. Todavia, as ações humanas também fazem parte da história e não são naturalmente condicionadas, sendo que podem ser diversas mesmo em situação semelhante. Desta maneira, é necessária a interpretação psicológica, a qual busca reconstruir as intenções dos agentes envolvidos, dando um sentido empático. (CALDAS, 2010, p. 16)

A empatia intersubjetiva permitiria reconstruir as intenções dos agentes. Entretanto, não pode ser considerada a etapa final da interpretação hermenêutica. Se fosse, o intérprete anular-se-ia tentando se imbuir no objeto. Ademais, teria que se supor que o objeto tinha lucidez do que estava fazendo e que se manteve o mesmo no decorrer da sua vida. Por isso, é imprescindível a interpretação das ideias que busca um sentido mais profundo ao analisar as ações dos agentes, ou seja, o sentido ideal ou espiritual. (CALDAS, 2010, p.16)

4 É viável utilizar o método histórico, respeitando a nova historiografia, na pesquisa em Direito?

Primeiro, deve-se reforçar a necessidade no campo do Direito, de na grande parte das suas pesquisas, realizar um apanhado histórico, com fim de contextualizar o problema e demonstrar o estado atual em que se encontra, além de apontar possíveis raízes históricas do mesmo.

São raros os discursos que não precisam passar pela apresentação histórica de uma situação ou de um problema, quiçá de uma tese. Isto porque não são raras às vezes em que a existência de um problema derive justamente da evolução de determinada situação. (LAMY, 2011, p 131-132)

Tamanha é a importância dada a essa contextualização histórica que certos autores, como Boaventura, aconselha que a referência histórica deve ser feita já na introdução, no início do trabalho (2006, p. 16-17). Contudo, este autor ressalva que “a trajetória histórica é colocada apenas porque fornece luz para o desenvolvimento global do tema. [...]. O que interessa é o estudo sistemático do tema” (2006, p. 17). Ou seja, alerta sobre a desnecessidade de longas introduções históricas, visto que há o risco de improdutividade, pois o apanhado histórico serve apenas para contextualizar o objeto de pesquisa, mas não acrescenta fundamentos para a sistematização da pesquisa em si.

Assim, verifica-se que a necessidade de realização de um apanhado histórico existe em várias pesquisas realizadas no Direito. O problema está na confusão que se faz entre a referência histórica que é extraída de investigação documental-bibliográfica e um verdadeiro método histórico. Não se busca um conhecimento científico nesse apanhado, não há a possibilidade de identificar as operações metáforas e técnicas de verificabilidade, inerentes aos métodos científicos conforme leciona Gil (1989, p. 27). Apenas, faz-se uma síntese dos acontecimentos exatamente como extraídos das bibliografias utilizadas, as quais na maioria das vezes são de lavra de juristas e não de historiadores. Para Undurraga, “históricamente se há concebido al método como la vía para alcanzar una meta, es decir, un conjunto de procedimientos que permiten investigar y obtener el conocimiento.” (2002, p. 28)

Salienta-se que este trabalho não tem o condão de criticar a forma como são feitas as pesquisas no campo jurídico, as quais predominantemente são baseadas em revisão bibliográfica, apenas demonstrar que não se pode alegar que a síntese histórica fruto dessa revisão foi obtida através de um método histórico. Em outros países também as pesquisas no campo de Direito são restritas no que se refere aos métodos utilizados, Undurraga afirma que

nas tradicionais Universidades e faculdades de Direito Chilenas os estudos jurídicos limitavam seu objeto de estudo a investigação documental, não se fazendo investigação empírica ou de campo. (2002, p. 19-20)

4.1 O conceito ultrapassado de método histórico

O método histórico na pesquisa social preocupa-se, especificamente, com o registro escrito dos acontecimentos, sendo um dos objetivos dele a produção de um registro fiel do passado. A ressalva na utilização deste método é com o cuidado que o pesquisador deve ter com documentos históricos fraudulentos, porque pode levar a conclusões erradas.

Ora, já em 1929, com a fundação da Revista dos *Annales* já era questionada a objetividade imputada às fontes oficiais pelo simples fato de estar atestada a sua autenticidade. Então, o simples fato do documento não ser uma fraude, não significa que servirá como um espelho da realidade que se busca pesquisar.

Além do mais, com a virada linguística, fica patente a concepção de que a linguagem não é um reflexo da realidade. Assim, não traz a totalidade do vivido. Ou seja, além do texto escrito, há um contexto. Desta maneira, não é aceitável uma pesquisa histórica baseada apenas em documentos escritos.

Com isso, fica evidente que o método histórico lecionado nos livros sobre pesquisa social e em Direito baseia-se no conceito clássico de pesquisa histórica, o qual já foi superado há mais de oitenta anos atrás. Então é visível não apenas um antagonismo entre o método histórico e a historiografia após o giro linguístico, mas sim uma ausência de atualização do conceito daquele método.

Ou seja, este já foi superado, porque era patente que se assemelhava mais a uma narrativa ficcional do que a uma ciência. Entretanto, ainda se reveste de cientificidade ao se autoproclamar como método. Desta forma, considera-se científico pela sua designação, não pela sua natureza que é ficcional. Além disso, é contraditório um método ter a pretensão de construir um passado, sendo que a própria pesquisa aceita a sua limitação em apenas reconstruí-lo. A historiografia já confessou não pode ser séria se intentar uma reprodução fiel do passado, tendo em vista o ceticismo gerado pela virada linguística.

Várias hipóteses podem justificar o deslocamento do conceito de método histórico no campo das ciências sociais em geral, das concepções da Historiografia que permaneceram em constante evolução. Uma das justificativas para haver um conceito obsoleto e antagônico pode ser a resistência inerente aos sistemas de ideias, explicada por Morin, às informações que não

convêm ou não podem ser assimiladas. Há certa proteção aos seus erros e ilusões apoiada na lógica organizadora das teorias. Por mais que as teorias científicas aceitem a possibilidade de serem refutadas, internamente há resistência. O autor afirma que as doutrinas por serem teorias fechadas são praticamente invulneráveis as críticas acerca dos seus erros, pois estão convencidas da sua verdade. (2000, p. 22)

Outra justificativa refere-se ao problema da inadequação dos saberes desunidos, divididos e compartimentados, visto que a realidade e seus problemas são cada vez mais multidimensionais, conforme leciona Morin (2000, p. 36). O conhecimento deve reconhecer esse caráter multidimensional (Ibid., p. 38). O conhecimento especializado “extrai um objeto de seu contexto e conjunto, rejeita os laços e as intercomunicações com seu meio, introduz o objeto no setor conceptual abstrato que é o da disciplina compartimentada” (Ibid., p. 41). Ou seja, a metodologia científica utilizou-se do conceito de pesquisa histórica existente, mas isolou esse conceito da ciência em que foi retirado- a historiografia. Com isso, o mesmo não se comunicou com os progressos que foram ocorrendo nas concepções da ciência.

Como afirma Undurraga, deve-se enfatizar a função multidisciplinar das ciências, o que é muito importante para o Direito que, em regra, fecha-se a possibilidade de interagir com outras ciências. Um conhecimento mais amplo da realidade é obtido com uma investigação realizada em equipe com profissionais de diversas áreas de conhecimento. (2002, p. 27). O fechamento do Direito para Savigny é reflexo de uma visão reducionista propiciada pela história da interpretação do Direito, vez que nos séculos XII e XIII focava-se apenas no conhecimento e não no método, assim interpretava-se sem nenhum outro auxílio o Direito. (1994, p. 24-25)

4.2 A inviabilidade do método histórico na Pesquisa em Direito

Como já dito acima, o método histórico vislumbrado nos livros sobre a pesquisa social não possui caráter científico, ele se aproxima mais de uma ficção literária. Assim, não é aceitável a realização de um método que foi baseado na teoria clássica da história, a qual já foi superada há várias décadas. Desta forma, é imprescindível a atualização do seu conceito, para depois averiguar a viabilidade de sua realização.

Ora, o método histórico é considerado como uma explicação casual para estruturas e processos das ciências sociais. Contudo, não se pode reduzir a pesquisa histórica a um método de pesquisa. Ela vai muito além, sendo que para a sua própria realização existe uma metodologia própria.

Essa metodologia exigida é bastante complexa e divide-se em quatro etapas, de acordo com a teoria de Droysen, sendo que a primeira é a interpretação pragmática. Ou seja, o método histórico seria ainda mais restrito que a primeira etapa da metodologia da historiografia, vez que esta se refere a uma interpretação dos vestígios históricos que se encontram no presente. Enquanto, o método limita-se aos documentos escritos, então se confina aos textos, ignorando os contextos e o não dito. Fato que por si, torna o método não só mais restrito que a primeira etapa, mas imprestável à mesma.

Desta forma, a atualização do conceito de método histórico a teoria da história contemporânea exigirá que ele também respeite a metodologia própria àquela teoria. Assim, em razão da sua complexidade e da sua não correspondência com a metodologia aplicada às pesquisas sociais, será necessária uma formação específica para tanto- um historiador especializado.

Ademais, já que é necessária uma metodologia para a realização de uma pesquisa histórica, não se pode resumi-la em um método. Ela corresponde uma pesquisa em si, cuja realização, provavelmente, demandará mais tempo e esforços do que a própria pesquisa que se intenta fazer. Assim, depara-se com o paradigma de simplificação, lecionado por Morin, em que diante de qualquer complexidade conceitual, apela-se para a redução ou disjunção. O princípio de redução leva naturalmente a restringir o complexo ao simples. (MORIN, 2000, p.26 e 42)

A inteligência parcelada, compartimentada, mecanicista, disjuntiva e reducionista rompe o complexo do mundo em fragmentos disjuntos, fraciona os problemas, separa o que está unido, torna unidimensional o multidimensional. É uma inteligência míope que acaba por ser normalmente cega. Destrói no embrião as possibilidades de compreensão e de reflexão, reduz as possibilidades de julgamento corretivo ou da visão a longo prazo. (MORIN, 2000, p 43)

Assim, é inviável a utilização de um método histórico. Primeiro, porque não se pode admitir que uma pesquisa tão complexa possa ser condensada em um método. Todavia, é realizável uma pesquisa histórica, baseada na historiografia contemporânea e respeitando-se a sua metodologia. Contudo, a realização dessa pesquisa, no plano fático, também se faz inviável, pois é necessária formação específica para fazê-la e o tempo despendido para realizá-la inviabilizaria a própria consecução da pesquisa em si.

5 Conclusão

O conceito de método histórico propagado pela metodologia do Direito e pela doutrina que trata da pesquisa em social encontra-se defasado. Ele foi escrito com base na teoria clássica da história, a qual já foi superada há mais de oitenta anos. É pacífico na historiografia contemporânea que a linguagem escrita não é capaz de refletir a realidade, bem como a mesma pode refletir apenas a visão de mundo de quem a escrever. Assim, uma história baseada apenas em documentos escritos está fadada a ser uma espécie de ficção literária, e não ciência.

Assim, ao atualizar o conceito de método histórico à teoria da história, verifica-se que o primeiro problema estaria na visão reducionista inerente ao paradigma da simplificação, ou seja, em restringir uma pesquisa tão complexa em um simples método. Além disso, a metodologia aplicada à pesquisa histórica é totalmente diversa da aplicada à pesquisa em Direito. Com isso, apenas um historiador com formação específica poderia realizar tal trabalho. Além disso, uma pesquisa histórica demanda muito tempo, quiçá uma vida inteira, então, no plano real, é inviável sua utilização na pesquisa em Direito. Todavia, isso não impede que se utilize de um apanhado histórico, o qual não terá natureza científica como um método, mas servirá para *contextualizar* o problema.

No mais, verifica-se com o presente estudo a importância de atualização dos conceitos dos métodos e das técnicas extraídos de outras ciências. Para isso, o diálogo entre as ciências sociais e as demais ciências deve ser constante, com fim de evitar que um método, técnica ou mesmo um conceito já ultrapassado, superado ou ineficaz seja utilizado. Ou mesmo, como se apurou neste trabalho, tenha sido demonstrada a sua carência de cientificidade. O objetivo de uma pesquisa ao utilizar-se de um método é demonstrar que é científica, ou seja, que não é arbitrária ou literária. Assim, é imprescindível esse diálogo.

Desta forma, o mais viável é apenas a utilização de referência histórica extraída da investigação documental-bibliográfica. Ou seja, apenas a análise de documentos escritos sobre o objeto da pesquisa, com fim de *contextualizar* o problema. Entretanto, restaria claro que não se trata de um método, pois seria baseado apenas em narrativas escritas, extraindo-se assim qualquer cientificidade.

6 Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Valdeí Lopes de. A história da historiografia pós Giro Linguístico: para além da metáfora dos lugares. **História da Historiografia**, Ouro Preto, n. 4, mar. 2010.

BARROS, José D'Assunção. Rupturas entre o presente e o passado: leituras sobre as concepções de tempo de Koselleck e Hannah Arendt. **Revista Páginas de Filosofia**. Rio de Janeiro, v. 2, n.2, jul./dez. 2010, p. 65-88.

BOAVENTURA, Edivaldo. **Como ordenar as ideias**. São Paulo: Ática, 2006.

CALDAS, Pedro Spinola Pereira. Teoria e Práticas da Metodologia da Pesquisa Histórica: reflexões sobre uma experiência didática. **Revista de Teoria da História**. Goiás, ano 1, n. 3, jun. 2010.

DROIT, Roger-Pol. **Mestres do Pensamento: 20 filósofos que marcaram o século XX**. Porto Alegre: L&PM, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

IGGERS, Georg. Desafios do século XXI à historiografia. **História da Historiografia**, Ouro Preto, n. 4, mar. 2010.

IGLÉSIAS, Francisco. José Honório Rodrigues e a Historiografia Brasileira. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, n. 1, 1988, p. 55-78.

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed., São Paulo: Atlas, 2003.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do Direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

MAY, Tim. **Pesquisa Social: questões, métodos e processos**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MOSÉ, Viviane. **Nietzsche e a grande política da linguagem**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Nova Hamburgo: Universidade FEEVALE, 2013.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al.. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed., rev., ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

ROIZ, Diogo da Silva. A reconstituição do passado e o texto literário: a resposta dos historiadores à “virada linguística”. **Diálogos: revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História, Maringá**, vol. 13, n. 3, 2009.

_____. O ofício de historiador: entre a “ciência histórica” e a “arte narrativa”. **História da Historiografia**, Ouro Preto, n. 4, mar. 2010.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie et al. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, São Leopoldo, ano 1, n. 1, jun. 2009.

SAVIGNY, Friedrich Karl Von. **Metodología Jurídica**. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1994.

SUTERMEISTER, Paul. A meta-história de Hayden White: uma nova crítica construtiva à ciência histórica. **Revista Espaço Acadêmico**. São Paulo, n. 97, jun. 2009, p. 43-48.

UNDURRAGA, Gabriel Álvarez. **Metodología de la investigación jurídica: hacia una nueva perspectiva**. Santiago: Universidad Central de Chile, 2002.